

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 17 de Julho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana**

(Processo C-371/05) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 92/50/CEE — Artigos 11.º e 15.º, n.º 2 — Contratos públicos de Serviços — Adjudicação dos serviços informáticos do município de Mântua (Itália) — Adjudicação directa sem publicação prévia de um aviso de concurso)*

(2008/C 223/03)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: X. Lewis, C. Zadra, L. Visaggio e C. Cattabriga, agentes)

*Demandada:* República Italiana (representantes: I. M. Braguglia, agente e G. Fiengo, avvocato dello Stato)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 11.º e 15.º, n.º 2 da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209, p. 1) — Adjudicação dos serviços informáticos do município de Mântua — Adjudicação directa sem publicação prévia de um aviso de concurso

**Parte decisória**

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 10 de 14.1.2006.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 17 de Julho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa**

(Processo C-389/05) <sup>(1)</sup>

*(«Incumprimento de Estado — Artigos 43.º CE e 49.º CE — Liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços — Polícia sanitária — Centro de inseminação artificial de bovinos — Regulamentação nacional que confere a centros autorizados o direito exclusivo de prestação do serviço de inseminação artificial de bovinos num território determinado e que sujeita a concessão de licença de inseminador à celebração de uma convenção com um desses centros»)*

(2008/C 223/04)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Bordes e E. Traversa, agentes)

*Demandada:* República Francesa (representantes: G. de Bergues, A. Colomb e G. Le Brás, agentes)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º e 49.º CE — Exercício de actividades ligadas à inseminação artificial de bovinos reservado aos «centros de aplicação» autorizados em França

**Parte decisória**

- 1) Ao reservar o direito de prestação do serviço de inseminação artificial de bovinos a centros de inseminação artificial autorizados, com exclusividade geográfica, e aos titulares de uma licença de inseminador cuja emissão está sujeita à celebração de uma convenção com um desses centros, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 43.º CE e 49.º CE.
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 10 de 14.1.2006.